PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 112, DE 2025

Institui o Programa “Empresa Inclusiva” no âmbito do Município de Votorantim, destinado a incentivar a contratação de pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa “Empresa Inclusiva”, com a finalidade de estimular, reconhecer e valorizar as empresas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2° O Programa “Empresa Inclusiva” tem como objetivos:

I – incentivar a contratação de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente;

II – fomentar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

III – reconhecer empresas que adotem práticas inclusivas e acessíveis; e

IV – promover a conscientização social acerca da importância da inclusão.

Art. 3° Poderão participar do Programa “Empresa Inclusiva” as empresas que:

I – comprovem a contratação de pessoas com deficiência em proporção mínima de 3% (três por cento) de seu quadro funcional, quando não obrigadas por legislação superior;

II – quando já obrigadas pela Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, demonstrem o cumprimento integral da cota legal; e

III – adotem políticas internas de acessibilidade, capacitação e inclusão laboral.

Art. 4º As empresas participantes do Programa “Empresa Inclusiva” poderão receber, a critério do Poder Executivo Municipal:

I – selo de reconhecimento “Empresa Inclusiva”, renovável anualmente;

II – prioridade em contratações públicas, conforme legislação vigente sobre licitações e contratos, desde que observado o princípio da isonomia; e

III – divulgação oficial em canais institucionais do Município, como forma de estímulo à responsabilidade social.

Art. 5° A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo, definindo:

I – os critérios de adesão e avaliação das empresas;

II – a forma de comprovação das contratações e das práticas inclusivas; e

III – os instrumentos de fiscalização e acompanhamento do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A proposta parte da necessidade de promover maior inclusão social, garantindo às pessoas com deficiência oportunidades reais de inserção no mercado de trabalho. Embora a legislação federal, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conhecida como “Lei de Cotas”, em seu artigo 93 já estabeleça cotas obrigatórias em empresas de médio e grande porte, é fundamental que os municípios também atuem de forma proativa, criando políticas públicas que estimulem a cultura da acessibilidade e da equidade.

O Programa “Empresa Inclusiva” busca valorizar e reconhecer as empresas que, além do cumprimento legal, se empenham em adotar práticas inclusivas; incentivar a geração de emprego e renda para pessoas com deficiência, ampliando sua autonomia e participação social; fomentar a responsabilidade social corporativa, fortalecendo a imagem positiva das empresas que participarem e contribuir para uma sociedade mais justa, reduzindo barreiras e preconceitos ainda existentes.

Importante destacar que, o Programa não se limita a exigir contratações, mas pretende também estimular a criação de ambientes acessíveis, o investimento em capacitação e a promoção de igualdade de oportunidades.

Assim, o Município cumprirá seu papel constitucional de promover o bem-estar de todos, sem discriminação, e o papel de incentivar iniciativas que tornem a cidade mais inclusiva e solidária.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 23 de setembro de 2025.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Vereador